



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018

**Termo de contrato que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado
do Espírito Santo e a empresa LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede na Av. Florentino Avidos, s/nº, Centro, Viana, ES, CEP: 29.130-065, representado neste ato por seu Presidente, senhor Fábio Luiz Dias, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº. 087.747.427-36 e RG nº. 1.681.188 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Amapá, 12, Vila Bethânia, Viana/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245, Sala 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, por seu representante legal, Sr. Victor Papini Soares de Almeida, portador do CPF nº 005.245.896-23 e RG nº 4.207.431 – SSP/MG, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua da Uva, nº 21, Ponta da Fruta, Vila Velha – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores do CMV/ES, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório–PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018, Processo Câmara Municipal de Viana-ES nº 1073/2018, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial a Lei nº 10.510/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pelos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Administrativo 1073/2018 / Pregão Presencial nº03/2018, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.3.9.0.3.9.0.0.0.0.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Orçamento próprio / exercício 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA pagará pelo serviço contratado o valor global de R\$ 469.440,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), já incluso o desconto no percentual de taxa de administração de 2,20% (desconto de dois vírgula vinte por cento), considerando o quantitativo de 100 (cem) servidores, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

4.2. O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze meses), cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário oficial eletrônico da Câmara de Viana;

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado, considerando se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, mediante devida justificação por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

5.3.1. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no 5.1.1 do Termo de Referência (Anexo 1).

5.3.2. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 do Termo de Referência (Anexo 1).

5.3.3. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, conforme data prevista no item 5.2.1 do Termo de Referência.

5.3.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 07 (sete) meses da data da última disponibilização.

5.3.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 07 (sete) meses da data da última disponibilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

6.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

6.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{VM} = \frac{\text{VF} \times 0,33 \times \text{ND}}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.7 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

6.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, “a”.

7.2. Do fornecimento dos cartões:

7.2.1. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

7.2.2. Após assinatura do contrato, o RH da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação, sendo que a CONTRATADA terá o prazo para entrega dos cartões



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

eletrônico/magnético e senha de até 10 (dez) dias úteis, na sede do CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

7.2.3. O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, inclusive frete, independentemente da data da investidura do SERVIDOR.

7.2.4. Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, deverá ser substituída, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, sem qualquer ônus para o mesmo, inclusive frete.

7.2.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, com as respectivas senhas, com o nome do servidor impresso na parte externa devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

7.2.6. Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentem quaisquer defeitos, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA os rejeitará. Nesse caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.2.7. A empresa deverá fornecer mensalmente a CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

7.2.8. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do T.R., quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

7.2.9. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

7.3. Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

7.3.1. Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados no último dia do mês ou na data estabelecida pelo setor competente;

7.3.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida no conforme trata o item 5.2.1 do T.R.

7.3.3. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no item 5.2.1 do T.R, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 11 do T.R.

7.3.4. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o trata o item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 13 do T.R.

7.3.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1 do Termo de Referência.

7.4. Dos serviços disponibilizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

7.4.1. A CONTRATADA disponibilizará aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão.

7.4.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor.

7.4.3. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

7.4.4. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

7.5. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município:

7.5.1. A licitante deverá apresentar, na assinatura do contrato, que possui, no mínimo, 3 (três) grandes redes de supermercados e/ou hipermercados conveniados na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e no mínimo 6 (seis) supermercados em 6 (seis) diferentes bairros do Município de Viana.

7.5.2. A qualquer tempo a CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo os estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, **constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do T.R.;

9.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

VIANA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 11.1.2 do Termo de Referência;

9.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

9.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, conforme previsto no item 5.2.1 do Termo de Referência, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

9.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA;

9.1.6 - Reembolsar à CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

9.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3 do Termo de Referência;

9.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

9.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 do T.R e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

9.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3 do T.R.;

11.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

9.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA em relação a essa incumbência;

9.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

9.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

9.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

9.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 9.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 9.1.18 - Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 9.1.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Administração Pública e da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA;
- 9.1.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.1.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.1.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.2.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 9.2.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 9.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 9.2.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 8.1.3;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.1;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.4;

c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 11.1.10, 11.1.16, 11.1.19, 11.1.20;

e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;

f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

11.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da CONTRATADA, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. Caso exista prorrogação da vigência ou o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no mesmo percentual da alteração.

11.6. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela servidora Tatiany Cristina Amorim Rodrigues Dalbem designada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis no 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e tudo em conformidade com o processo nº 1073/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Viana, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam se observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

18.1.1. A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

18.1.2. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Viana-ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Viana/ES, 15 de agosto de 2018.


Fábio Luiz Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Contratante


Victor Papini Soares de Almeida

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Contratada